

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 07/12/2010

ITEM 86

Processo: TC-000435/026/09

Prefeitura Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Maria Ivanete Hernandes Vetorasso.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR / 08 que, em relatório juntado às fls. 22/54 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 58/89 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e determinações à UR-08.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas, em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Transferências da Gestão Pública, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal e Sistema Audep.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 29,84%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb, 100% desses recursos foram destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino básico (97,64% mais 2,36% aplicados nos 1º Trimestre do exercício seguinte), sendo que, deste total, 68,64%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério; e

-Pessoal e reflexos: 40,77%; Saúde: 19,90%; e

-Execução Orçamentária: superávit de 3,51%.

Pelo exposto, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pela Assessoria Técnica de ATJ, às 115/117 dos presentes autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

Determino à UR/08, que em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente ao apontado no item Outras Despesas.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 07 de dezembro de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp